



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



**CONTRATO 83/18 - AQ
INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DA BAHIA E RJ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI NA FORMA
ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **RJ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.549.232/0001-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por Ricardo Magno Netto Barros, inscrito no CPF/MF sob nº 797.030.545-87, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2018/56394**, relativo à **Dispensa de Licitação nº 63/2018**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos da **Dispensa de Licitação nº 63/2018** devidamente homologada em 13/11/2018, e publicação no DJE, edição de 14/11/2018, obriga-se a **CONTRATADA** ao fornecimento de 2 (duas) **CÂMERAS FOTOGRÁFICAS DIGITAIS**, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes na **PROPOSTA DE PREÇO** e **DECLARAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA**, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato será fornecido de forma única.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida na proposta de preços, parte integrante deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) fornecer os objetos de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta de preço e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;





- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** por terceiros, por sua culpa, ou em consequências de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária para sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada pelo fabricante, identificando-a;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de quantidade, preço unitário e valor total.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos de assinatura;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- g) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

ITEM	EMPRESA	RJ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI CNPJ: 17.549.232/0001-04			
	Lote Único	un.	QUANTIDADE PEDIDA	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO GLOBAL RS
	CÂMERA, fotográfica digital, resolução mínima de 16 Mega pixels, função filmagem em HD com áudio, microfone interno, tela de LCD de mínimo de 2.7 polegadas, zoom óptico mínimo de 5x, cartão de mínimo de 4GB, alimentação por bateria recarregável de lítio, carregador de alimentação, cabo USB, CD de instalação, manual de instruções.	un.	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
TOTAL DO LOTE RS 1.200,00					

Parágrafo primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, conforme preços discriminados a seguir:

Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo quarto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.





Parágrafo quinto: De acordo com o constante na proposta da **CONTRATADA**, nos preços referidos no c desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, diret indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatorie de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as altera contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo sétimo: Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega at (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira corresponc ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA – Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execuça contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, totz parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidad execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre c efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro ev contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

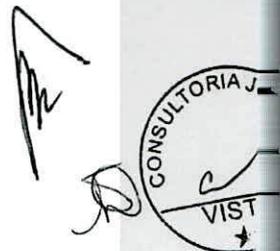
Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proced recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissã habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.43 observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados no Termo de Referência**;

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitiv
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do ob não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provis devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja sup ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínim (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á med termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.





Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A Administração indicará servidores (fiscal e suplente) por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA – O contrato a ser firmado terá vigência da data de sua assinatura até a data do término da garantia dos bens, qual seja 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos mesmos.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: O Instrumento de Contrato será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e encaminhada por e-mail, devendo retornar assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega da totalidade dos bens, objeto deste instrumento, é de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do Instrumento de Contrato.

Parágrafo quarto: A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

Parágrafo quinto: Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

CLÁUSULA NONA – Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo deste contrato.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas na proposta de preço, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.





Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, incluído por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

- a) **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, em caso de **descumprimento total** da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada percentual **10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato**, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- c) **em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,**
- d) **0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.**

Parágrafo segundo: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo terceiro: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratada faltosa— quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo quarto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos fornecedores que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo quinto: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sexto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prazo de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de ratificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CCO
PA 28/E
FLS. 195
Ass. [Signature]
TJ-ADM-2018/

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Subelemento
0003	113/120/313/320	5341	4.4.90-52	52-01

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 13 de DEZEMBRO de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

[Signature]
Des. Gesivaldo Nascimento Britto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

RJ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

[Signature]
Ricardo Magno Netto Barros
CPF/MF. 797.030.545-87

Nome Sanamia Gestor de Juss CPF 051.762.325-02

Nome Wilton Souza de Souza CPF 038.796.615-37

Declaro que o extrato da carta-contrato foi publicado no DJE de 14/12/2018.

[Signature] - 968.520-0
(nome, cargo e cadastro do declarante)



TJADM201856394V01

CONSULTORIA JURÍDICA
VISTO
★

PORTARIA Nº 497/2018

Designa servidores como fiscais de contratos.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
RJ Comercio e Prestação de Serviços Especializado Eireli	83/18-AQ	12 meses, contados a partir do recebimento definitivo	Aquisição de câmeras fotográficas digitais	Anderson Batista Lopes - Cadastro 969.042-5	Marcos Barbosa de Castro - Cadastro 501.324-2

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 13 de dezembro de 2018.

ANA PAULA CARMO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 106/18-C

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE MILAGRES - BA, inscrito no CNPJ de nº 13.720.263/0001-17. Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Administrativa, visando a cessão de 01 (um) servidor ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem ônus para este, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no DJE, consoante PA. 2018/60674. Data: 13/12/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 81/18-AQ

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e HIDROBOMBAS COMERCIAL E TÉCNICA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.634.520/0001-23. Objeto: Fornecimento de bombas hidráulicas. Valor: R\$ 1.280,00 (hum mil, duzentos e oitenta reais), que será atendido, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 02.04.601, Unidade Gestora 0003, Atividade 2030, Elemento de Despesa 33.90.30, Subelemento 30.46 e Fonte 113/120/313/320, consoante PA. nº TJ-ADM- 2018/56399. Data: 13/07/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 83/18-AQ

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e RJ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.634.520/0001-23. Objeto: Fornecimento de câmeras fotográficas digitais. Valor: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que será atendido, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 02.04.601, Unidade Gestora 0003, Atividade 5341, Elemento de Despesa 44.90.52, Subelemento 52.01 e Fonte 113/120/313/320, consoante PA. nº TJ-ADM- 2018/56394. Data: 13/07/2018.

ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 83/18-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO WALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.427.849/0001-68. Objeto: Aditar o contrato de prestação de serviço nº 82/17-S, prorrogando pelo prazo de 12 (doze) meses. O valor mensal estimado é de R\$ 19.963,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta e três reais) e o valor anual total do presente aditamento é de R\$ 239.556,00 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), que será atendido pela Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidades Gestora 0002, Projeto/Atividade 200/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90-39, Subelemento 39.09 e Fonte 120/113/313/320, consoante PA. nº TJ-ADM-2018/58139. Data: 13/12/2018.

RETIRRATIFICAÇÃO Nº 23/18-TRR

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.427.849/0001-68. Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar sula Sétima do Contrato nº 82/18-S, que trata do Preço, passando a vigorar com a seguinte redação: "DO PREÇO. CLÁUSULA SÉTIMA - Estima-se que o valor global do presente contrato é de R\$ 239.556,00 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora. O CONTRATANTE pagará a CONTRATA, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados a seguir: LOTE - 01 EMPRESA VENCEDORA: COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W. ALMEIDA LTDA - ME.CNPJ: 34.427.849/0001-68

VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.853,76 (sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)LOTE - 02

EMPRESA VENCEDORA: COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W. ALMEIDA LTDA - ME. CNPJ: 34.427.849/0001-68

VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.109,24 (doze mil, cento e nove reais e vinte e quatro centavos)

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 145.310,88 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e dez reais e oitenta e seis centavos), consoante PA. nº TJ-ADM-2018/58139. Data: 13/12/2018.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 278/2018 - DEA

EMPRESA: DIEDRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME

CNPJ: 16.991.664/0001-08

ENDEREÇO: TRAVESSA 02, QUADRA 72, LOTE 05/08, CASA 3ª - MEIA PONTE - GOIÂNIA - GO - CEP 743.436-20

OBJETO: PROJETO ESTRUTURAL DA ESCADA DE ACESSO DOS PRESOS AO NÚCLEO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

VALOR: R\$ 5.603,28 (CINCO MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

CONTRATO Nº: 23/18-S

RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04601

PROJETO/ATIVIDADE 5434

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39

SUBELEMENTO DE DESPESA 39.09

UNIDADE GESTORA 0002

EMPENHO: 04601.0002.18.0000475-4

PROCESSO: TJ-COI-2018/18252

DEA, 12 de dezembro de 2018

Cláudia Nascimento

Diretora de Engenharia e Arquitetura

ORDEM DE SERVIÇO Nº 279/2018 - DEA

EMPRESA: DIEDRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME

CNPJ: 16.991.664/0001-08

ENDEREÇO: TRAVESSA 02, QUADRA 72, LOTE 05/08, CASA 3ª - MEIA PONTE - GOIÂNIA - GO - CEP 743.436-20

OBJETO: PROJETO ESTRUTURAL DOS MASTROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

VALOR: R\$ 2.668,23 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)

CONTRATO Nº: 23/18-S

RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04601

PROJETO/ATIVIDADE 5434

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39

SUBELEMENTO DE DESPESA 39.09

UNIDADE GESTORA 0002

EMPENHO: 04601.0002.18.0000473-8

PROCESSO: TJ-COI-2018/18257

DEA, 12 de dezembro de 2018

Cláudia Nascimento

Diretora de Engenharia e Arquitetura